

PROJETO DE LEI N.º 5.952-B, DE 2016
(Do Sr. Ronaldo Carletto)

Estabelece o atendimento preferencial das vítimas de violência sexual junto às Defensorias Públicas; tendo parecer da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, pela aprovação, com Substitutivo (relatora: DEP. JOZI ARAÚJO); e da Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação deste, na forma do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher (relatora: DEP. SHÉRIDAN).

DESPACHO:

ÀS COMISSÕES DE:

DEFESA DOS DIREITOS DA MULHER E

CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA (MÉRITO E ART. 54, RICD)

APRECIÇÃO:

Proposição Sujeita à Apreciação Conclusiva pelas Comissões - Art. 24 II

PUBLICAÇÃO DO PARECER DA
COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

I – RELATÓRIO

Trata-se de proposição com o objetivo de garantir às vítimas de violência sexual atendimento preferencial junto à Defensoria Pública da União, dos Estados e do Distrito Federal em relação aos serviços de assistência judiciária.

Alega o Autor do Projeto que “tendo em vista as gravíssimas consequências produzidas pela violência sexual, é essencial que se garanta os direitos das vítimas a um atendimento médico e psicológico adequado e ao acesso à Justiça e aos serviços oferecidos pelo Estado”.

Na Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, o Projeto de Lei foi aprovado por unanimidade, na forma do Substitutivo apresentado.

Compete a esta Comissão o Parecer quanto à constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e ao mérito das proposições.

É o relatório.

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Lei nº 5.952, de 2016, e o Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher atendem aos pressupostos de constitucionalidade relativos à competência da União para legislar sobre a matéria bem como à legitimidade de iniciativa parlamentar nos termos exarados nos arts. 22 e 61 da Constituição Federal.

Não há reparos a fazer quanto à juridicidade e à técnica legislativa encontra-se em

conformidade com a Lei Complementar nº 95, de 1998, com as alterações da Lei Complementar nº 107, de 2001. Passemos ao mérito.

A proposta é oportuna e conveniente, na medida em que busca a proteção das vítimas de violência sexual, estabelecendo a prioridade de atendimento junto às Defensorias Públicas.

O índice de violência sexual no Brasil é alarmante e assustador e aumenta vertiginosamente a cada dia, exigindo das autoridades providências enérgicas e céleres, para proteger a população e permitir a adequada e efetiva aplicação da pena aos criminosos.

Todavia, a demora no atendimento e na tomada de providências cabíveis para a investigação e propositura da respectiva ação penal cabível pode tornar-se um impedimento para a correta aplicação da lei bem como uma violação do princípio da efetiva entrega da prestação jurisdicional.

O Substitutivo, por sua vez, prevê que às vítimas de violência sexual é garantido o atendimento preferencial junto à autoridade policial, ao Ministério Público e à Defensoria Pública, ampliando o leque de proteção a essas pessoas e aperfeiçoando o texto original do Projeto de Lei, diante do que merece aprovação.

Por todo o exposto, meu voto é pela constitucionalidade, juridicidade e boa técnica legislativa do Projeto de Lei nº 5.952, de 2016, e do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher. No mérito, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.952, de 2016, nos termos do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher.

Sala da Comissão, em 02 de julho de 2019.

Deputada Shéridan Relatora

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, em reunião ordinária realizada hoje, opinou pela constitucionalidade, juridicidade, técnica legislativa e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei nº 5.952/2016, na forma do Substitutivo da Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher, nos termos do Parecer da Relatora, Deputada Shéridan.

Estiveram presentes os Senhores Deputados:

Felipe Francischini - Presidente, Bia Kicis, Lafayette de Andrada e Caroline de Toni - Vice-Presidentes, Aguinaldo Ribeiro, Alceu Moreira, Alencar Santana Braga, Arthur Oliveira Maia, Aureo Ribeiro, Beto Rosado, Bilac Pinto, Celso Maldaner, Clarissa Garotinho, Daniel Freitas, Darci de Matos, Delegado Marcelo Freitas, Diego Garcia, Eduardo Bismarck, Eduardo Cury, Enrico Misasi, Fábio Trad, Geninho Zuliani, Gilson Marques, Herculano Passos, Hiran Gonçalves, João Campos, João H. Campos, João Roma, Joenia Wapichana, José Guimarães, Josimar Maranhãozinho, Léo Moraes, Luis Tibé, Luiz Flávio Gomes, Luizão Goulart, Marcelo Aro, Marcelo Ramos, Márcio Biolchi, Margarete Coelho, Nicoletti, Pastor Eurico, Patrus Ananias, Paulo Azi, Paulo Eduardo Martins, Paulo Teixeira, Pompeo de Mattos, Renildo Calheiros, Rubens

Bueno, Samuel Moreira, Sergio Toledo, Sergio Vidigal, Shéridan, Talíria Petrone, Aliel Machado, Angela Amin, Capitão Wagner, Cássio Andrade, Delegado Pablo, Dr. Frederico, Edio Lopes, Francisco Jr., Giovani Cherini, Lucas Redecker e Pedro Lupion.

Sala da Comissão, em 13 de agosto de 2019.

Deputado FELIPE FRANCISCHINI
Presidente